



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 001/2026-CMON

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e RESOLUÇÃO Nº 012/2024/CMON.

OBJETO: Aquisição de bens de consumo: produtos de limpeza, higiene, alimentação, copa e cozinha.

DO RELATÓRIO

Trata-se do processo de dispensa de licitação com finalidade clara de suprir a necessidade de aquisição de bens e/ou serviços comuns deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2025, saneada no que dispõe a fundamentação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame de licitação na modalidade pregão, conforme relacionados abaixo:

- I. Solicitação de Demanda
- II. Relatório de pesquisa de preços;
- III. Termo de referência;
- IV. Minuta do contrato;
- V. Aviso da dispensa de licitação;
- VI. Relatório de adequação orçamentaria;
- VII. Autorização orçamentaria por categoria economia
- VIII. Proposta comercial;
- IX. Parecer do jurídico;
- X. Justificativa do preço;
- XI. Justificativa da escolha;
- XII. Documentos de habilitação do proponente;
- XIII. Ata dos trabalhos da sessão pública realizada;
- XIV. Termo de adjudicação;
- XV. Homologação.
- XVI. Extrato de publicação

Todos os itens, no parágrafo anterior, relacionados, são peças integrantes deste processo de extrema importância processual, é o necessário relatar.

DO EXAME

A Constituição Federal em seu Art. 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Com a finalidade de garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, o procedimento de licitação deve se fundamentar nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e contratos, conforme determina o Art. 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

No que se trata o procedimento, este fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, os quais atendem aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se nos autos as devidas publicações dos autos, os quais promovem fielmente o respeito aos prazos mínimos estabelecidos nos diplomas legais vigentes.

Quanto a participação na dispensa de licitação, somente a **empresa W. P. FARIAS DA SILVA LTDA, CNPJ: 23.992.219/0001-10**, realizou lançamento de proposta.

Por fim, concluso os atos da dispensa de licitação, verifica-se que ficou adjudicado e homologado o proponente **W. P. FARIAS DA SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 23.992.219/0001-10.

DA CONCLUSÃO

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nas legislações vigentes e pertinentes a natureza do objeto licitatório, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos de realização presentes e futuro, tornando-os públicos e transparentes.

Em face ao exposto, este controle interno, **MANIFESTA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO.**

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Ourilândia do Norte - PA, em 09 de fevereiro de 2026

DIOGO GOMES SOUSA
Controlador Interno
Portaria nº 007/2025